



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N 01/2025

Concede o Título de Cidadão Honorário de Carneirinho-MG, ao Senhor Dom Irineu Andreassa, Bispo Emérito de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Carneirinho-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31 da Lei Orgânica, decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Carneirinho ao Senhor Dom Irineu Andreassa, Bispo Emérito de Ituiutaba.

Art. 2º O título visa reconhecer e homenagear os relevantes serviços prestados por Dom Irineu Andreassa como Bispo Diocesano de Ituiutaba, com especial ênfase em sua vida de serviço à Igreja, sua exemplar fidelidade ao carisma franciscano e o profundo cuidado pastoral demonstrado às comunidades ao longo de sua trajetória.

Art. 3º A honraria é também um reconhecimento à notável demonstração de afeto e laço com o município, evidenciada pela escolha do Distrito de São Sebastião do Pontal como sua residência após se tornar Bispo Emérito.

Art. 4º. Em sessão solene, a ser realizada oportunamente, será feita a entrega do referido Título.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 20 de outubro de 2025

Edna Cristina de Lima
Vereadora/Autora



À Comissão Especial para oferecer
parecer.

Sala das Sessões 02/11/25


Presidente da Câmara

Aprovado em uma discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03/11/25
O Presidente


À Sanção

Sala das Sessões em 03/11/25

O Presidente




JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de **Decreto Legislativo n. 01/2025** que Concede o Título de Cidadão Honorário de Carneirinho-MG, ao Senhor **Dom Irineu Andreassa**, Bispo Emérito de Ituiutaba.

O Projeto de Decreto Legislativo em tela está amparado pelo Art. 31 da LOM, que retrata a competência da Câmara Municipal para conceder tal honraria.

Além do mais a concessão desta honraria não é apenas um ato de reconhecimento formal, mas a materialização do profundo respeito e gratidão que o povo de Carneirinho tem por um líder espiritual cuja trajetória transcende o púlpito e se enraíza na vida comunitária.

Além do que seu incansável trabalho pastoral na Diocese de Ituiutaba e região, marcado pela fidelidade ao carisma franciscano, humildade e pelo notável cuidado com todas as comunidades, incluindo as do município de Carneirinho.

Considerando ainda a escolha pessoal de fixar residência no **Distrito de São Sebastião do Pontal** após sua emeritude, o que demonstra um laço profundo e duradouro com esta terra, transformando-o em um membro permanente da comunidade.

Considerando por fim seu testemunho de vida dedicado ao serviço da Igreja e ao próximo serve como um farol de valores éticos e morais para toda a sociedade.

Portanto, é o projeto legal e justo para o qual conto com o apoio dos demais colegas vereadores.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 20 de outubro de 2025

Edna Cristina de Lima
Vereadora/Autora

Currículo Eclesiástico
Dom Frei Irineu Andreassa, OFM

Dados Pessoais

- Nome completo: Frei Irineu Andreassa, OFM
- Data de nascimento: 15 de dezembro de 1949
- Naturalidade: Iacri, Estado de São Paulo – Diocese de Marília
- Ordem religiosa: Ordem dos Frades Menores (Franciscanos – OFM)
- Profissão religiosa: 30 de setembro de 1977
- Ordenação sacerdotal: 16 de dezembro de 1978

Formação Acadêmica

- Filosofia e Teologia: Instituto Franciscano Sagrado Coração de Jesus – Petrópolis (RJ)

Ministério Presbiteral

Cargos e Funções Pastorais:

- 1979–1981: Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Olímpia (SP), Diocese de Barretos
- 1980–1983 / 1986–1995: Definidor da Custódia Franciscana Sagrado Coração de Jesus
- 1982–1987 / 2001–2007: Pároco da Paróquia Santo Antônio Maria Claret – Ribeirão Preto (SP)
- 1982–1987:
 - Formador dos estudantes de Filosofia e Teologia da Província Franciscana
 - Membro do Conselho Presbiteral e do Colégio dos Consultores – Arquidiocese de Ribeirão Preto
- 1987: Pároco da Paróquia São Judas Tadeu – Franca (SP)
- 1988–1993: Formador dos Postulantes e Filósofos – Província Franciscana
- 1994–1998: Pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus – Diocese de Jaboticabal (SP)
- 1998–2001: Ministro Provincial da Custódia Franciscana Sagrado Coração de Jesus
- 2007–2010:
 - Pároco da Paróquia Sant'Ana – Herculândia (SP)
 - Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Queiroz (SP), Diocese de Marília

Ministério Episcopal

Bispo Diocesano de Lages (SC)

- Nomeação: 11 de novembro de 2009, pelo Papa Bento XVI
- Ordenação episcopal: 24 de janeiro de 2010, em Iacri (SP), Diocese de Marília
- Período: 2010–2016

Bispo Diocesano de Ituiutaba (MG)

- Nomeação: 30 de novembro de 2016, pelo Papa Francisco
- Posse canônica: 4 de fevereiro de 2017
- Período: 2017 até sua renúncia, tornando-se Bispo Emérito de Ituiutaba

Dom Frei Irineu Andreassa, OFM, Bispo Emérito da Diocese de Ituiutaba (MG), nasceu em 15 de dezembro de 1949, na cidade de Iacri, no Estado de São Paulo, pertencente à Diocese de Marília. Ingressou na Ordem dos Frades Menores (OFM), onde fez sua profissão religiosa no dia 30 de setembro de 1977. Coursou Filosofia e Teologia no Instituto Franciscano Sagrado Coração de Jesus, em Petrópolis (RJ), e foi ordenado sacerdote em 16 de dezembro de 1978.

Durante seu ministério presbiteral, exerceu diversas funções pastorais e formativas. Foi pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Olímpia (SP), entre 1979 e 1981, e membro do Conselho Presbiteral da Diocese de Barretos. Atuou como Definidor da Custódia Franciscana Sagrado Coração de Jesus em dois períodos: de 1980 a 1983 e de 1986 a 1995. Foi também pároco da Paróquia Santo Antônio Maria Claret, em Ribeirão Preto (SP), de 1982 a 1987 e novamente de 2001 a 2007.

Além do serviço paroquial, dedicou-se intensamente à formação de novos religiosos: foi formador dos estudantes de Filosofia e Teologia da Província Franciscana (1982–1987) e, posteriormente, formador dos postulantes e filósofos da mesma província (1988–1993). Na Arquidiocese de Ribeirão Preto, foi membro do Conselho Presbiteral e do Colégio dos Consultores no mesmo período em que atuava como pároco e formador.

No ano de 1987, assumiu brevemente a Paróquia São Judas Tadeu, em Franca (SP), e, de 1994 a 1998, foi pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, na Diocese de Jaboticabal. Entre 1998 e 2001, exerceu a função de Ministro Provincial da Custódia Franciscana Sagrado Coração de Jesus. De 2007 a 2010, atuou como pároco das paróquias Sant'Ana, em Herculândia, e Nossa Senhora Aparecida, em Queiroz, ambas na Diocese de Marília.

Dom Irineu foi nomeado Bispo Diocesano de Lages (SC) pelo Papa Bento XVI em 11 de novembro de 2009. Sua ordenação episcopal ocorreu em sua terra natal, Iacri (SP), no dia 24 de janeiro de 2010. Permaneceu à frente da Diocese de Lages até 2016, quando, em 30 de novembro daquele ano, foi nomeado pelo Papa Francisco como Bispo Diocesano de Ituiutaba (MG). Tomou posse canônica da diocese em 4 de fevereiro de 2017.

Após anos de dedicação pastoral e episcopal, Dom Irineu Andreassa tornou-se Bispo Emérito da Diocese de Ituiutaba, 02/08/2022; sendo reconhecido por sua vida de serviço à Igreja, fidelidade ao carisma franciscano e cuidado pastoral com as comunidades por onde passou.

Dom Irineu Andreassa, poderia ter escolhido vários lugares para residir, após ser Bispo Emerito, porém resolveu fazer parte da Paróquia São Sebastião do Pontal, sendo assim um cidadão carneirinhense !



PARECER JURÍDICO Nº 019/2025

REFERÊNCIA: DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídico-legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de iniciativa da Vereadora Edna Cristina de Lima, que visa conceder o Título de “Cidadão Honorário” ao Senhor Dom Irineu Andressa, Bispo Emérito de Ituiutaba, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de São Sebastião do Pontal, distrito de Carneirinho-MG, especialmente na área social, conforme justificativa e autobiografia que acompanham a proposição.

O projeto em questão dispõe, ainda, sobre os elementos formais que devem constar na outorga da honraria e autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal a adotar as providências administrativas necessárias à realização da solenidade de entrega do título.

Passa-se à análise dos aspectos legais e constitucionais pertinentes, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Carneirinho e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II. – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para concessão de títulos honoríficos por parte do Poder Legislativo Municipal está resguardada no ordenamento jurídico brasileiro como expressão da autonomia dos entes federados, especialmente no âmbito municipal. Essa prerrogativa decorre do princípio federativo consagrado na Constituição da República de 1988.

A Lei Orgânica do Município de Carneirinho, estabelece expressamente que compete privativamente à Câmara Municipal conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Assim, a matéria é de competência legislativa exclusiva da edilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho dispõe, em seu artigo 16, XXV:

[...]conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens às pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou neles se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;[...]

Art. 184 - Os Decretos Legislativos concedendo títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados por Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias, é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 185 - Os pareceres e votos aos Decretos Legislativos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao autor divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 186 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§ 2º - Não havendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o diploma em dia e hora marcados pela Presidência da Câmara Municipal, dentro da programação anual de alguma data comemorativa.

O projeto está formalmente adequado ao modelo de Decreto Legislativo, conforme exigido pela técnica legislativa aplicável.

O histórico de vida do homenageado revela a sua contribuição social, filantrópica e moral ao longo das décadas, sendo evidente o merecimento do título com base no critério de notório reconhecimento público condição que, embora não esteja rigidamente tipificada em lei, é pressuposto implícito para a outorga das honrarias desta natureza.



No que tange aos aspectos orçamentários e administrativos, a previsão de que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Poder Legislativo a gerir seus próprios recursos, desde que respeitados os limites constitucionais e legais.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da Lei Orgânica do Município de Carneirinho, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Constituição da República, opina-se favoravelmente à regular tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, por se encontrar revestido de legalidade formal e material, além de estar harmonicamente inserido no campo de competências do Poder Legislativo Municipal, e atender ao interesse público e à tradição legislativa no tocante à outorga de homenagens a cidadãos que tenham se destacado no serviço à coletividade, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Carneirinho/MG, 20 de outubro de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.: 01/2025

DENOMINAÇÃO: Concede o Título de Cidadão Honorário de Carneirinho-MG, ao Senhor Dom Irineu Andreassa, Bispo Emérito de Ituiutaba.

AUTOR(ES): EDNA CRISTINA DE LIMA

COMISSÃO: Comissão Especial.

DATA DE RECEBIMENTO: 20/10/2025

VOTAÇÃO :

() Maioria Simples () Maioria Absoluta (X) 2/3 dos vereadores (art. 16, XXV RI)

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

18ª R. Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 03/11/25

Visto do Pres: **Liz Queli Patrícia Diniz**

Entregue ao Relator em 03/11/25

Visto do Relator: **Maria Aparecida de O. Queiroz**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão LJRF em 03/11/25

Visto do Pres: **Liz Queli Patrícia Diniz**

Entregue ao Relator em 03/11/25

Visto do Relator: **Maria Aparecida de O. Queiroz**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.

Data	Vereador	Resultado da votação	
		APROVADO ()	Favoráveis ()
		REJEITADO ()	Contrário ()
		UNANIMIDADE ()	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.: 01/2025

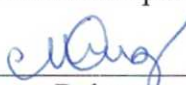
DENOMINAÇÃO: Concede o Título de Cidadão Honorário de Carneirinho-MG, ao Senhor Dom Irineu Andreassa, Bispo Emérito de Ituiutaba.

AUTOR(ES): EDNA CRISTINA DE LIMA

COMISSÃO: Comissão Especial.

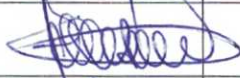
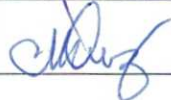
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO resolveu aprovar como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

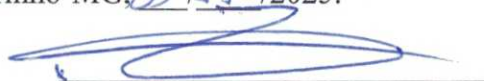
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli Patrícia Diniz			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de O. Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

APROVADO ☒ REJEITADO () em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11/2025.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.: 01/2025

DENOMINAÇÃO: Concede o Título de Cidadão Honorário de Carneirinho-MG, ao Senhor Dom Irineu Andreassa, Bispo Emérito de Ituiutaba.

AUTOR(ES): EDNA CRISTINA DE LIMA

COMISSÃO: Comissão Especial.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epígrafe, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

Relator

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli Patrícia Diniz			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Maria Aparecida de O. Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

APROVADO (X) REJEITADO () em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11 /2025.

PRESIDENTE